

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

SMECICT/ SUBCULT - SAQUAREMA

PARECERISTAS

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia, por intermédio da Subsecretaria Municipal de Cultura, nos termos Lei Federal 14.133/2021, comunica abertura do prazo de inscrição para o credenciamento de interessados em atuar como pareceristas de propostas a serem inscritas nos editais oriundos da implementação da Política Nacional Aldir Blanc – Ciclo 2 no Município de Saquarema/RJ.

1. INFORMAÇÕES:

Art. 1º O Edital de Credenciamento Nº 01/2026 – Pareceristas para avaliação de projetos/candidaturas inscritas nos editais do Política Nacional Aldir Blanc – PNAB – Ciclo 2 e demais demandas da Subsecretaria Municipal de Cultura, está disponível no link: <https://www.saquarema.rj.gov.br/politica-nacional-aldir-blanc-ciclo-2/>

2. DO OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO:

Art. 2º Constitui objeto do chamamento público a seleção e o credenciamento para compor banco de pareceristas pessoas físicas e jurídicas residentes e domiciliados(as) em todo território nacional, com comprovado conhecimento e atuação nas áreas artística e cultural, para exercerem atividade de avaliação e emissão de pareceres técnicos na seleção de projetos culturais.

Art. 3º O presente regulamento visa habilitar profissionais para possíveis contratação destinadas à análise de projetos culturais decorrentes de editais da Subsecretaria Municipal de Cultura, no âmbito da implementação da Política Nacional Aldir Blanc – Ciclo 2, bem como para atender demais demandas provenientes de outros editais.

§ 1º As inscrições serão avaliadas com vista à contratação, por meio do credenciamento, observando os requisitos previstos no edital de chamamento;

§ 2º A contratação dos credenciados será realizada de acordo com a demanda de projetos e candidaturas inscritas nos editais do Programa Nacional Aldir Blanc – PNAB – Ciclo 2, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, economicidade, interesse público, oportunidade e conveniência administrativa, assegurando o acesso democrático e a adequada prestação dos serviços

Art. 4º Os pareceristas deverão desenvolver as seguintes atividades:

- I. Analisar projetos e emitir parecer técnico, observando os modelos e formulários disponibilizados, bem como cumprindo rigorosamente os prazos estabelecidos pela Subsecretaria Municipal de Cultura.
- II. participar de reuniões de trabalho para acompanhamento do processo de análise, mediante convocação da Subsecretaria Municipal de Cultura.
- III. ter disponibilidade para participar das reuniões virtuais ou presenciais da(s) Comissão de Credenciamento da PNAB (Lei Aldir Blanc), mediante convocação da Subsecretaria Municipal de Cultura, quando necessário.
- IV. realizar a análise e emitir parecer sobre os projetos nas etapas de execução da proposta incluindo fase recursal.

Parágrafo Único: Entende-se por avaliação técnica de projetos culturais e candidaturas a identificação de aspectos relevantes das propostas, realizadas através da atribuição fundamentada de notas aos quesitos descritos nos editais de seleção, com o intuito de verificar o atendimento às diretrizes da Política Nacional Aldir Blanc, bem como a análise técnica da planilha orçamentária, quando for o caso, na qual caberá ao profissional emitir parecer técnico sobre a proposta, bem como sobre a compatibilidade dos preços apresentados na planilha orçamentária do projeto com os valores praticados pelo mercado.

Art. 5º São atribuições dos pareceristas:

- I. seguir, as regras, critérios e orientações estabelecidas nos editais e anexos referentes à seleção para aos quais foram convocados, bem como a Legislação aplicada à Lei Aldir Blanc;
- II. analisar os projetos inscritos de acordo com os quesitos definidos no edital de seleção e em seus anexos, bem como realizar a adequada fundamentação para a pontuação atribuída;
- III. analisar a planilha orçamentária, de acordo com regras do Edital, verificando a adequação dos itens solicitados e a compatibilidade dos preços apresentados com os valores praticados pelo mercado;
- IV. assinar formulários, pareceres, atas e outros documentos de registro da seleção, sempre que necessário;
- V. analisar, emitir parecer, decidir sobre eventuais recursos;
- VI. executar suas atribuições e entregas no prazo previsto em Contrato de Serviço e nas orientações operacionais formalizadas pela Subsecretaria Municipal de Cultura.

Art. 6º Considerando a abrangência nacional da contratação e, ainda, a natureza do serviço a ser prestado, os trabalhos serão realizados de modo remoto.

Parágrafo Único: Os interessados no processo de credenciamento deverão possuir acesso a computador, internet, e demais equipamentos necessários para a avaliação dos projetos culturais e para realização de videoconferências, quando necessárias.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

Art. 7º Poderão se inscrever no chamamento público:

- I. **Pessoas físicas**, brasileiras natas ou naturalizadas e estrangeiros residentes no país, maiores de 18 anos ou;
- II. **Pessoas Jurídicas** – Exclusivamente MEI (Microempreendedor Individual), de todo o território nacional, que preencham as condições previstas neste edital;

Art. 8º São requisitos mínimos para participação no chamamento público:

- a) Ter, no mínimo, 02 (dois) anos de atuação comprovada nas áreas artísticas e culturais;
- b) possuir, no mínimo, ensino médio completo ou equivalente;
- c) possuir capacidade de redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão;
- d) domínio com planejamento, administração e execução de projetos culturais;
- e) possuir experiência em elaboração e avaliação de orçamento de projetos culturais;
- f) ter domínio das ferramentas de planilha de cálculo e editor de texto;
- g) possuir habilidade em trabalhar com sistemas informatizados online e plataformas digitais;
- h) possuir CNPJ ativo, quando se tratar de Microempreendedor Individual (MEI) nos termos da legislação aplicável.

4 - DOS IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES:

Art. 9º Não poderão participar do Edital de Credenciamento SEMECICT/ SUBCULT- Nº 01/2026 – Pareceristas, nas seguintes situações:

- I. tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;
- II. É vedada a participação de servidor público da Subsecretaria Municipal de Cultura;
- III. sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da Subsecretaria Municipal de Cultura, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos.

§1º Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

§2º A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do

agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

§ 3º A condição de não impedido(a) deverá ser mantida pelo(a) parecerista(a) credenciado (a) durante toda a validade do credenciamento.

§ 4º Caso o(a) parecerista credenciado se torne impedido(a) a qualquer momento após as inscrições ele deverá comunicar oficialmente por escrito à Subsecretaria Municipal de Cultura.

Art. 10 É vedado ao parecerista contratado participar dos processos seletivos dos editais oriundos da Lei Aldir Blanc, e demais editais oriundos da Subsecretaria Municipal de Cultura, caso necessário, no âmbito do Município de Saquarema.

Art. 11 É vedada a análise de projetos pelo contratado quando:

- I. houver interesse do parecerista, direto ou indireto, por si ou qualquer de seus parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o segundo grau, no resultado do projeto a ser avaliado;
- II. quando o parecerista tiver participado na elaboração do projeto ou tenha trabalhado na instituição proponente nos últimos 12 (doze) meses, aplicando-se da mesma regra em relação ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- III. quando o parecerista estiver litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou o seu respectivo cônjuge ou companheiro;
- IV. quando caracterizado conflito de interesse ou qualquer destas hipóteses previstas, o parecerista deverá declarar-se impedido de atender às demandas objeto da distribuição, informando as causas de seu impedimento ou suspeição, devolvendo imediatamente o projeto no caso deste ter sido distribuído e aceito em data anterior.

5 - DAS INSCRIÇÕES PARA O CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 12 As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas exclusivamente por meio eletrônico, através do formulário online disponível no link:
<https://saquarema.colab.re/service/69c2cddab52a80095b85b180>

§ 1º As inscrições terão início no dia 20 de abril de 2026 às 10:00 horas e término no dia 24 de abril de 2026 às 17:00 horas;

§ 2º Não serão aceitas inscrições fora do período estabelecido.

Art. 13 Quaisquer dúvidas poderão ser sanadas por meio do endereço de e-mail:
cultura@saquarema.rj.gov.br ou pelo Whatsapp (22) 99742-3893

Art. 14 O proponente deverá anexar a documentação em formato PDF (legíveis e sem rasuras):

Art. 15 Documentação a ser enviada no ato da inscrição:

- a) cédula de Identidade (RG) ou outro documento oficial com fotografia;
- b) comprovante de cadastro de pessoa física junto ao Ministério da Fazenda (CPF);
- c) declaração de residência;
- d) Currículo;
- e) Diploma (s) que comprove (m) o grau de escolaridade;
- f) Portfólio (publicações, foto de materiais que comprovem a atuação na área pretendida);
- g) Atestados e declarações que comprovem a capacidade técnica expedidos por instituições públicas ou privadas na área cultural;
- h) Certificados de cursos de gestão e produção cultural na área cultural;
- i) Formulário de inscrição pessoa física ou jurídica (Anexo I ou II).
- j) Declaração de Capacidade Técnica e Operacional para executar o trabalho de parecerista forma remota, pessoa física ou jurídica (Anexo I ou II);
- k) Declaração de fatos não impeditivos (ANEXO IV).
- l) CPF ou CNPJ ativo
- m) Autodeclaração de veracidade.

Parágrafo único: Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora, conforme § 4º do art. 67 da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 16 - A ausência de qualquer documento obrigatório ou inobservância das recomendações deste edital acarretará o indeferimento da inscrição.

Art. 17 - O ato de inscrição da proposta não implica a sua contratação pelo Município de Saquarema.

Art. 18 - O ato da inscrição pressupõe plena concordância dos termos, cláusulas e condições deste credenciamento e de seus anexos, que passarão a integrar as obrigações bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

6 - DO CREDENCIAMENTO

Art. 19 - O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

Art. 20 - A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste edital de credenciamento.

- I. Os dados pessoais fornecidos pelos interessados serão tratados pela Administração Pública em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução deste edital e dos contratos dele decorrentes.

Art. 21 – A contratação dos credenciados será realizada, acompanhada e fiscalizada com fundamento no procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se no que couber os requisitos de instrução processual conforme a referida lei.

Art. 22 - Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.

Art. 23 - O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

Art. 24 - A critério da Administração Pública, e quando houver interesse público, o credenciamento poderá ser utilizado para novas contratações.

Art. 25 - O pedido de descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, após a contratação.

Art. 26 - O descredenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

- I. por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;
- II. por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;
- III. pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;
- IV. pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.

Parágrafo único – A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências deste edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

7- DA HABILITAÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS), DA SELEÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DO CREDENCIAMENTO.

Art. 27 - A habilitação e seleção dos(as) candidatos(as) será feita pela Subsecretaria Municipal de Cultura, por meio de Comissão de Credenciamento.

Art. 28 - A ausência ou inadequação de documentos solicitados inabilitarão o (a) candidato(a).

Parágrafo único: Constatando alguma irregularidade, o proponente será comunicado via e-mail e telefone (*WhatsApp*), e poderá anexar e regularizar as pendências no prazo de 05 (cinco) dias úteis. É de responsabilidade exclusiva do interessado manter atualizado os seus dados cadastrais junto a Subsecretaria Municipal de Cultura.

Art. 29 - Os inscritos habilitados receberão pontuação de acordo com os **seguintes critérios:**

Item	Critério de avaliação	Pontuação / Descrição	Pontuação Máxima
1	Experiência profissional na(s) área(s) cultural(is)	5 pontos por ano de experiência. *Menos que 2(dois) anos: candidato desclassificado	45 pontos
2	Experiência com análises e emissão de pareceres técnicos de projetos culturais	5 pontos por experiência comprovada. Obs. No caso de editais de fluxo contínuo, consideram-se a quantidade de anos de atuação	30 pontos
3	Qualificação e titulação	Doutorado ou Mestrado: 10 pontos Especialização: 9 pontos Nível superior: 8 pontos Nível Técnico concluído em área cultural: 7 pontos	10 pontos
4	Participação em Comissões de Seleção	5 pontos por participação em comissões.	15 pontos
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS:			100 PONTOS

Art. 30 - Será emitido um parecer com a lista dos credenciados, sendo considerados credenciados os(as) 30 (trinta) primeiros candidatos(as) que alcançarem a pontuação final mínima de 60 pontos.

1. A classificação será realizada em ordem decrescente de pontuação.
2. Em caso de empate, serão utilizados os seguintes critérios:
 - I. maior pontuação em experiência profissional comprovada;
 - II. maior pontuação em análise de projetos;
 - III. Maior Titulação;
 - IV. persistindo o empate, de todos os critérios de classificação previstos, será realizado sorteio público, em data, horário e local previamente divulgados, assegurando-se a transparência e igualdade de condições entre os participantes.

Art. 31 - O resultado dos pareceristas credenciados será publicado no Diário Oficial do Município e estará disponível para consulta em <https://www.saquarema.rj.gov.br/politica-nacional-aldir-blanc-ciclo-2/>, cabendo recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, onde este deverá ser enviado para o e-mail cultura@saquarema.rj.gov.br

Art. 32. - Somente serão pontuadas as experiências e atividades devidamente comprovadas por meio de documentação idônea, apresentada no ato da inscrição, mediante anexação dos respectivos documentos

§ 1º Serão considerados documentos comprobatórios, dentre outros:

- I - Declarações, certificados ou atestados emitidos por instituições públicas ou privadas;
- II - contratos de prestação de serviços, termos de compromisso ou instrumentos congêneres;
- III - publicações oficiais, portfólios, relatórios ou materiais que evidenciem a atuação declarada;
- IV - registros profissionais ou documentos equivalentes que comprovem a experiência informada.

§ 2º Não serão aceitas autodeclarações como único meio de comprovação, salvo quando expressamente previstas no edital.

§ 3º Não será atribuída pontuação às informações que não estejam devidamente comprovadas por documentação válida, sendo considerada apenas a pontuação das atividades efetivamente comprovadas.

Art. 33 - A Comissão de Credenciamento submeterá a relação dos(as) candidatos(as) credenciados (as) à autoridade máxima da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inovação, Ciência e Tecnologia para homologação.

Parágrafo único: Após a homologação, a relação dos Credenciados será publicada no Diário Oficial do Município, e disponibilizada no sítio eletrônico oficial.

8 - DA CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS

Art. 34 - O credenciamento do parecerista não obriga a Subsecretaria Municipal de Cultura a utilizar seus serviços, considerando-se que o aproveitamento deste depende da demanda de projetos inscritos em editais da Lei Aldir Blanc, a convocação dos credenciados observará:

- I. ordem de classificação por pontuação;
- II. sistema de rodízio entre os credenciados.

Art. 35 - Em todos os casos deverá ser observada regra de rodízio, de tal maneira que uma vez prestado o serviço por um dos credenciados, este só tornará a ser selecionado novamente pela Administração Pública por este edital quando for oportunizada a contratação dos demais credenciados, também aptos à prestação do serviço em igualdade de condições.

Art. 36 - A Subsecretaria Municipal de Cultura procederá a convocação dos pareceristas, por meio de e-mail cadastrado no ato da inscrição.

Art. 37 - Uma vez convocado, o parecerista terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para manifestar seu interesse em prestar o serviço, de forma expressa.

Art. 38 - A lista com os nomes dos pareceristas convocados para a prestação de serviços de análise de projetos culturais será divulgada no Diário Oficial do Município e na página oficial: <https://www.saquarema.rj.gov.br/politica-nacional-aldir-blanc-ciclo-2/>

Art. 39 - Os credenciados selecionados para prestação de serviços de análise de projetos culturais serão convocados pela via eletrônica (e-mail ou publicação no site), para providências de contratação, devendo encaminhar cópia de documentação complementar, conforme listado no art. 41 para elaboração de contrato no prazo a ser estipulado no ato convocatório, que não poderá ser inferior a 05 (cinco) dias corridos, sob pena de não terem a contratação efetivada.

Art. 40 - No prazo estipulado na convocação e sob pena de decaimento do direito de prestação de serviço, o convocado deverá enviar a documentação mencionada no art. 41, devidamente atualizada, com as certidões válidas, como condição para a assinatura o instrumento contratual, sendo permitida a assinatura eletrônica;

Art. 41 - A Documentação complementar citada no art. 39 será a seguinte:

- a) Certidão Negativa Municipal (c/ autenticidade confirmada);
- b) Certidão Negativa Estadual (c/ autenticidade confirmada);
- c) Certidão Negativa Federal conjunta (c/ autenticidade confirmada);
- d) Certidão Negativa Trabalhista (c/ autenticidade confirmada).

9 - DA REMUNERAÇÃO

Art. 42 Os pareceristas credenciados, quando contratados, farão jus à seguinte remuneração:

- I. Remuneração na importância de R\$10.746,49 (dez mil setecentos e quarenta e seis reais e quarenta e nove centavos) para cada parecerista contratado para análise do total de propostas apresentadas nos 4 editais da PNAB – Ciclo 2, incluindo, caso necessário, parecer por recurso interposto;

10 - DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROJETOS E CANDIDATURAS PARA ANÁLISE DOS PARECERISTAS

Art. 43 - Apenas estarão aptos a receber projetos os pareceristas que cumprirem os requisitos apresentados nos itens anteriores e que tenham assinado o Contrato de Prestação de Serviços.

Art. 44 – A distribuição dos projetos será realizada de forma equitativa e rotativa.

Art. 45 - O credenciamento do parecerista não o obriga a aceitar a convocação da Secretaria, estando a sua contratação condicionada a sua livre aceitação, que deverá ser manifestada, positiva ou negativamente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da sua notificação.

Parágrafo Único: A notificação será enviada para o e-mail indicado no formulário de inscrição.

Art. 46 - Os credenciados convocados assinarão contrato que terá como objeto a prestação de serviço de análise de projeto e emissão de parecer técnico sobre as propostas inscritas nos 4 (quatro) Editais da PNAB Ciclo – 2, bem como sobre os respectivos recursos, competindo a cada parecerista a avaliação integral das propostas.

Art. 47 - As análises técnicas serão realizadas em formulário disponibilizado pela Subsecretaria Municipal de Cultura, que deverá ser preenchido em língua portuguesa, observados os princípios da clareza, objetividade, coesão e coerência, que devem reger a redação de textos técnicos.

Art. 48 - O credenciado está obrigado a cumprir o prazo de 10 (dez) dias corridos para entrega das análises do conjunto dos projetos submetidos à sua avaliação, na fase de seleção.

Art. 49 - No caso de pareceres referentes à fase recursal, o credenciado terá prazo de até 5 (cinco) dias corridos para entrega das análises do conjunto dos recursos submetidos à sua avaliação.

Art. 50 - Os prazos de que tratam os artigos 48 e 49 poderão ser prorrogados, por uma única vez, por igual período, mediante solicitação, que deverá ser analisada e deliberada pela Subsecretaria Municipal de Cultura;

Art. 51 - Caso haja questionamento por parte da Subsecretaria Municipal de Cultura, o credenciado contratado será notificado para prestar esclarecimentos no prazo fixado pela Administração Pública, contado do recebimento da notificação, sob pena de aplicação das medidas cabíveis, previstas em legislação aplicável.

Art. 52 - Os esclarecimentos e análises prestados pelos credenciados contratados, após a emissão do parecer, não darão ensejo a nova remuneração.

11 - DO PAGAMENTO

Art. 53 - O pagamento dos pareceristas será realizado em valor fixo, conforme estabelecido neste edital, definido com base na estimativa de projetos, na complexidade das análises e nos valores praticados no mercado, sendo devido mediante a efetiva prestação dos serviços e condicionado à entrega e aprovação dos pareceres técnicos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia, por intermédio da Subsecretaria Municipal de Cultura.

I - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias, contados a partir da aprovação dos pareceres técnicos e da regular liquidação da despesa;

II - A remuneração dos pareceristas contratados poderá sofrer incidência de tributos, conforme natureza da contratação (pessoa física ou jurídica), nos termos da legislação vigente.

12 - DA VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 54 - O chamamento público para credenciamento de pareceristas terá vigência de 02 (dois) anos a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado dentro do prazo de vigência da PNAB, de acordo com as determinações do Governo Federal.

13 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 55 - As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela (s) seguinte (s) dotação (ções) orçamentária(s):

PROGRAMA DE TRABALHO: 13.392.0049.1.113000 – Atendimento das Ações da Lei Política nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB.

NATUREZA DAS DESPESAS:

3.3.60.45.02.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Instituições com Fins Lucrativos

Fonte de recursos:1719

Ficha: 1590

3.3.90.48.02.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de recursos:1719

Ficha: 888

Valor Estimado: R\$ 32.239,47 (trinta e dois mil, duzentos e trinta e nove reais e quarenta e sete centavos).

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56 A inscrição do candidato implica em sua concordância com todos os termos deste edital.

Art. 57 O credenciado por meio deste edital concorda e autoriza uso de sua imagem na divulgação da programação e mídia institucional.

Art. 58 -Caso não haja inscritos suficientes por esta Chamada Pública, a Secretaria Municipal de Educação Cultura, Inovação, Ciência e Tecnologia, através da Subsecretaria Municipal de Cultura, se reserva o direito de realizar contratação direta dos pareceristas, a fim de suprir a demanda de análise de projetos culturais, obedecidas as disposições da Lei Federal 14.133/2021 e suas regulamentações.

Art. 59 - Dúvidas sobre o edital poderão ser esclarecidas pelo seguinte e-mail: cultura@saquarema.rj.gov.br e Whatsapp nº (22) 99742-3893

Art. 60 – Esta Chamada Pública entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 61 – Secretaria Municipal de Educação Cultura, Inovação, Ciência e Tecnologia, através da Subsecretaria Municipal de Cultura reserva-se o direito de anular ou revogar a presente Chamada Pública, sem que caiba reclamação ou pedido de indenização pelos concorrentes.

Art. 62 – Fica eleito o foro da Comarca do **MUNICÍPIO DE SAQUAREMA** para serem dirimidas quaisquer questões decorrentes da presente Chamada Pública.

Art. 63 – Os casos omissos relativos a este Edital serão decididos pela Secretaria Municipal de Educação Cultura, Inovação, Ciência e Tecnologia, através da Subsecretaria Municipal de Cultura.

***Republicado por incorreção**

Saquarema, 20 de abril de 2026.

RELAÇÃO DE ANEXOS:

**Anexo I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO - CURRÍCULO ARTÍSTICO CULTURAL
PESSOA FÍSICA**

**Anexo II FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO - CURRÍCULO ARTÍSTICO CULTURAL –
PESSOA JURÍDICA**

Anexo III - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Anexo IV - DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE NÃO IMPEDIMENTO À INSCRIÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026 – PARECERISTAS

OBSERVAÇÃO: A INSCRIÇÃO DEVERÁ SER FEITA ATRAVÉS DO LINK A SEGUIR:

Link: <https://saquarema.colab.re/service/69c2cddab52a80095b85b180>

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1- PROPONENTE:	
Nome/Razão Social:	
CNPJ/CPF	
Endereço:	
Bairro:	CEP:
Telefone:	
2- INFORMAÇÕES CULTURAIS	
Qual a área de atuação da pessoa?	
Quais as experiências da pessoa na área de análise de projetos em editais e/ou concursos nos últimos três anos? Anexe documentos comprobatórios.	
Experiência na elaboração de projetos culturais e na análise de projetos na área cultural nos últimos três anos.	
Possui formação na área da cultura? Já participou de cursos, oficinas, conferências, fóruns, seminários ou atividades afins? Coordenou ou elaborou algum projeto cultural? Anexe documentos comprobatórios.	
3- FORMAÇÃO ACADÊMICA:	
<input type="checkbox"/> Doutorado ou pós-doutorado em área cultural ou afim.	
<input type="checkbox"/> Mestrado em área cultural ou afim.	
<input type="checkbox"/> Especialização em área cultural ou afim.	
<input type="checkbox"/> Nível superior em área cultural ou área afim.	
<input type="checkbox"/> Nível superior em qualquer área.	
<input type="checkbox"/> Curso técnico em área cultural ou afim.	
Anexe documentos comprobatórios.	

(CIDADE)/ (ESTADO), XX de XXXXXX de 2026.

Assinatura do(a) proponente

OBSERVAÇÕES:

1. Reconhecer firma do(a) proponente ou apresentar assinatura igual à do documento de identificação apresentado no ato da inscrição. Ou assinatura com o gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026 – PARECERISTAS LEI ALDIR BLANC – CICLO 2

ANEXO II

CURRÍCULO ARTÍSTICO CULTURAL PESSOA JURÍDICA

1- PESSOA JURÍDICA:	
Nome/Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Bairro:	CEP:
Telefone:	
E-mail:	
2- INFORMAÇÕES CULTURAIS	
Qual a área de atuação da pessoa?	
Quais as experiências da pessoa na área de análise de projetos em editais e/ou concursos nos últimos três anos? Anexe documentos comprobatórios.	
Experiência na elaboração de projetos culturais e na análise de projetos na área cultural nos últimos três anos.	
Possui formação na área da cultura? Já participou de cursos, oficinas, conferências, fóruns, seminários ou atividades afins? Coordenou ou elaborou algum projeto cultural? Anexe documentos comprobatórios.	
3- FORMAÇÃO ACADÊMICA:	
<input type="checkbox"/> Doutorado ou pós-doutorado em área cultural ou afim. <input type="checkbox"/> Mestrado em área cultural ou afim. <input type="checkbox"/> Especialização em área cultural ou afim. <input type="checkbox"/> Nível superior em área cultural ou área afim. <input type="checkbox"/> Nível superior em qualquer área. <input type="checkbox"/> Curso técnico em área cultural ou afim.	
Anexe documentos comprobatórios.	

Anexar comprovação curricular através de cópias de certificados, declarações, folders, recortes de jornais e outros impressos, fotografias e imagens impressas legendadas com datas (desde que tenha mais de uma comprovação para cada registro fotográfico), audiovisual e outros materiais, QUE POSSAM COMPROVAR O QUE FOI DECLARADO NO CURRÍCULO.

(CIDADE) / (ESTADO), XX de XXXXXX de 2026.

Assinatura do(a) proponente

OBSERVAÇÕES:

1. Reconhecer firma do(a) proponente ou apresentar assinatura igual à do documento de identificação apresentado no ato da inscrição. Ou assinatura com o gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 – PARECERISTAS LEI ALDIR BLANC – CICLO 2

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Eu, _____ (NOME) _____, portador(a) do CPF nº _____,
RG nº _____, de nacionalidade _____, natural
de _____ (CIDADE/ESTADO) _____, residente e domiciliado(a)
na _____ (ENDEREÇO _____ COMPLETO) _____
_____ **declaro**, que possuo capacidade técnica e operacional
para avaliação e emissão de pareceres técnicos na seleção de projetos culturais,
sob pena de responsabilidade civil e criminal.

_____ (CIDADE) / (ESTADO) _____, XX de XXXXXX de 2026.

Assinatura do(a) proponente

OBSERVAÇÕES:

1. Reconhecer firma do(a) proponente ou apresentar assinatura igual à do documento de identificação apresentado no ato da inscrição. Ou assinatura com o gov.br.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 – PARECERISTAS LEI ALDIR BLANC – CICLO 2

ANEXO IV

DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE NÃO IMPEDIMENTO

Eu, _____ (NOME) _____, portador(a) do CPF _____, RG nº _____, de nacionalidade _____, natural de _____ (CIDADE/ESTADO) _____, residente e domiciliado(a) na _____ (ENDEREÇO COMPLETO) _____ **declaro**, para os devidos fins, que conheço e estou de acordo com todas as normas e critérios estabelecidos pelo Edital e que não me enquadro nos impedimentos previstos neste, garantindo, ainda, a total veracidade das informações prestadas e demais documentações inseridas juntamente a minha inscrição, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

Declaro ainda, que:

1. Não sou servidor público efetivo, comissionado, temporário e/ou terceirizado vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia de Saquarema.
2. Não sou pessoa ligada aos agentes políticos vedados no Edital e aos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia de Saquarema, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção.

(CIDADE) / (ESTADO), XX de XXXXXX de 2026.

Assinatura do(a) proponente

OBSERVAÇÕES:

1. Reconhecer firma do(a) proponente ou apresentar assinatura igual à do documento de identificação apresentado no ato da inscrição. Ou assinar com o gov.br.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026 – PARECERISTAS LEI ALDIR BLANC – CICLO 2